PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

III - Preparar e distribuir a alimentação das crianças do Berçário e Maternal I e daquelas com dieta especial.

IV - Cuidar da introdução adequada de novos alimentos, conforme cardápio estabelecido.

V - Ajudar a servir a alimentação das crianças do Berçário, observando sua aceitação.

VI - Zelar pelas condições corretas de manipulação, conservação e distribuição dos alimentos.

VII - Efetuar a esterilização diária das mamadeiras, chupetas e utensílios.

VIII - Participar das atividades das crianças junto com os Atendentes, nos horários disponíveis

IX - Evitar a entrada de pessoas e funcionários no Lactário.

X - Lavar semanalmente os brinquedos existentes no berçário.

XI - Participar de cursos, encontros, treinamentos e/ou reuniões para os quais for convocado.

SEÇÃO VII - Do auxiliar de Serviços Gerais

Art. 39 - Compete ao auxiliar de Serviços Gerais:

I - Estabelecer, junto ao Coordenador da creche e demais funcionários, os horários para a realização de suas tarefas, visando não prejudicar as atividades das crianças (encerar as salas, lavar vidros, etc).

II - Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da lavanderia, bem como dos equipamentos ali existentes.

III - Usar e conservar adequadamente o material de limpeza, mantendo-o fora do alcance das crianças

IV - Participar, juntamente com os demais funcionários do planejamento de educação da criança, das atividades que envolvem a sua função.

V - Substituir, quando houver necessidade, nas demais funções da creche.

VI - Acondicionar e destinar o lixo adequadamente.

VII - Lavar e passar as roupas pertencentes à creche, tanto as de uso geral como as utilizadas pelas crianças, quando não houver lavadeira.

VIII - Ferver, sempre que necessário, as fraldas do Berçário.

IX - Consertar as roupas do Berçário, quando necessário.

X - Manter a higiene pessoal.

XI - Participar de cursos, encontros, treinamentos e/ou reuniões para os quais for convocada.

SEÇÃO VIII - Do Vigia

Art. 40 - Compete ao vigia:

I - Responsabilizar-se pela guarda do equipamento e material pertencentes à creche.

II - Não permitir a entrada de ex-funcionários e outras pessoas na creche sem autorização.

III - Não apresentar-se alcoolizado ao trabalho e nem fazer uso de bebida alcoólica durante o expediente.

IV - Registrar em livro ou ficha de ocorrência os fatos relativos à creche e de interesse para o serviço da mesma.

V - Verificar constantemente chaves gerais, registro de água, gás, cinzeiros, portas, janelas, corrigindo ou verificando possíveis irregularidades.

VI - Ter ciência da posição de cada extintor contra incêndio e sua utilização.

VII - Permanecer acordado durante o seu período de trabalho.

VIII - Procurar conhecer as pessoas que trabalham na creche e quais suas funções.

IX - Saber o telefone do Corpo de Bombeiros, da Polícia, além do número da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

X - Participar de cursos, encontros, treinamentos e/ou reuniões para os quais for convocado.

TITULO III
Dos Registros, Escrituração e Arquivos

CAPITULO I
Dos Objetivos e Formas

Art. 41 - A escrituração e o arquivamento dos documentos das crianças têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

a) da identidade de cada aluno;
b) da sua freqüência.

CAPITULO II
Dos Instrumentos de Registros e Escrituração

Art. 42 - A creche deverá dispor de Instrumentos de Registros e Escrituração, referentes à documentação das crianças, aos assentamentos individuais dos educandos, professores e funcionários, à incineração e outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 43 - São documentos da criança e pais:

a) Ficha de cadastro;
b) Declaração de emprego;
c) Declaração do posto de saúde;

d) Autorização para retirada da criança.

Parágrafo Único - Estes documentos constarão de uma pasta individual para cada aluno.

Art. 44 - São documentos da administração:

a) Livro ponto de funcionários;
b) Livro de freqüência das crianças por sala;
c) Livro caixa;
d) Livro de ocorrências;
e) Livro de material permanente;
f) Livro ata;
g) Pasta individual do funcionário;

CAPITULO III
Da Incineração

Art. 45 - A incineração consiste no ato de queima dos documentos que, após cinco anos, não necessitam mais permanecer em arquivo.

Parágrafo Único - Poderão ser incinerados os seguintes documentos:

a) Fichas de cadastro;
b) Declaração de emprego;
c) Declaração do posto de saúde;
d) Autorização para retirada da criança;
e) Livro de freqüência das crianças por sala;
f) Outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes.

Art. 46 - O ato de incineração será lavrado em ata assinada pelo Coordenador, pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes e demais funcionários presentes.

TITULO IV
Da Comunidade da Creche

Art. 47 - A Comunidade de Creche é constituída pela Coordenadora, Equipe Pedagógica, equipe administrativa e crianças regularmente matriculadas no Estabelecimento.

CAPITULO I
Dos Direitos

Art. 48 - Além dos direitos que lhe são assegurados pelo Regime Jurídico Único combinado com a legislação aplicável, o disposto no presente Regimento, as normas expressas no Regulamento Interno

da Creche, terão ainda, os seguintes direitos:

I - Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários no exercício de suas funções;

II - equipar todo o material necessário à sua atividade, dentro da possibilidade da Creche;

III - Sugerir aos diversos setores de serviços da creche, medidas que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

IV - Refeições gratuitas, para tanto, tendo que aceitar e respeitar o cardápio oferecido às crianças;

V - Será estabelecido um intervalo para descanso de 1 hora, obedecendo escala de trabalho, para os que trabalham 8 horas.

CAPITULO II
Dos Deveres

Art. 49 - Além de outras atribuições legais, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares estabelecidos pelo S.M.E.C.E.;

II - Manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;

III - Não fumar dentro da sala onde se desenvolve atividades com a criança ou na cozinha. É vedado também fumar em qualquer dependência da creche ou no pátio diante das crianças, visto que os adultos são tidos como modelos para as mesmas.

TITULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 - Os casos omissos no presente Regimento Escolar, quando assim forem considerados, serão resolvidos pelo S.M.E.C.E.

Art. 51 - O presente Regimento poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo administrativo e educativo da Creche assim o exigir, sendo as modificações procedidas pela S.M.E.C.E.

Art. 52 - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de dezembro de 1993.

EMIDIO PLANARO JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

RESOLUÇÃO Nº 137/93

Interessado : POLOVI COMÉRCIO DE PORCELANAS LTDA.

Processo nº : 3907/93

Relator : CEZAR MORES

Os membros do COMURB reunidos em 08/12/93 , por unanimidade RESOLVEM ;

I - Deferir o pedido , liberando o Alvará para localização, consistindo o decreto nº 217/9 que define a atividade como "comércio de bairro", de médio porte, podendo assim ser liberada para aquela ZR.

II - A requerente deverá sujeitar-se às demais normas junto à SMDESU

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Campo Largo , 08 de dezembro de 1.993

OSMAR ANDRADE ZOTTO
Presidente

PORTARIA nº 1.203/93

Data: 15 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fiam prorrogados, em mais trinta dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Especiais de Sindicância, instituídas pelas seguintes Portarias: nº 1.135/93, de 17 de novembro de 1993, nº 1.155/93, de 16 de novembro de 1993, e 1.156/93, de 24 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de dezembro de 1993.

Emidio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.200/93

Data: 15 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Turma", Ref. "35", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 01.12.93.

Art. 2º. Nomeiar o servidor supercitado, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Agente de Fiscalização", Ref. "52", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 01.12.93

Art. 3º. Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de dezembro de 1993.

Emidio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.185/93

Data: 8 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCIANA DA FIORANZE TORRES, ocupante do cargo de "Auxiliar de Ocupação", Ref. "36" do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor", Ref. "15", com a gratificação de chefia estipulada no inciso VIII do art. 50 da Lei Municipal nº 942, de 26.9.91, sem acumulo dos vencimentos do cargo de origem, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 01.12.93.

Art. 2º Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de dezembro de 1993.

Emidio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.186/93

Data: 8 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JUCIRA DA SILVA, ocupante do cargo de "Auxiliar de Contabilidade", Ref. "34" do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor", Ref. "15", com a gratificação de chefia estipulada no inciso VIII do art. 50 da Lei Municipal nº 942, de 26.9.91, sem acumulo dos vencimentos do cargo de origem, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 01.12.93.

Art. 2º Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de dezembro de 1993.

Emidio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.187/93

Data: 8 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar NEUSA DE MATTOS DE SOUZA, ocupante do cargo de "Oficial de Contabilidade", Ref. "36" do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor", Ref. "15", com a gratificação de chefia estipulada no inciso VIII do art. 50 da Lei Municipal nº 942, de 26.9.91, sem acumulo dos vencimentos do cargo de origem, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 01.12.93.

Art. 2º Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de dezembro de 1993.

Emidio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.199/93

Data: 14 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **LUIZ RODERIO MOREIRA**, do cargo de provimento em comissão de "Auxiliar", Ref. 20, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 01.12.93.

Art. 2º Nomear o servidor supercitado, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor", Ref. "15", com a gratificação de chefia estipulada no inciso VIII do art. 50 da Lei Municipal nº 942, de 26.9.91, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 01.12.93.

Art. 3º Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de dezembro de 1993.

Emidio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 134/93

Data: 16 de dezembro de 1993.

Súmula: Regulamenta o disposto no parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei Municipal nº 963, de 24 de dezembro de 1991 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMPO LAROO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 1º. - Nos termos do artigo 44 do Código Tributário Municipal, o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, as alíquotas fixadas em cada caso.

Art. 2º. - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

ONDE:
V_{vi} = Valor venal do imóvel
VT = Valor do terreno
VE = Valor da edificação

Art. 3º. - O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times Vm^2T$$

ONDE:
VT = Valor do terreno
A_T = Área do terreno e/ou fração ideal
Vm^2_T = Valor do metro quadrado do terreno

Parágrafo 1º. - A fração ideal e seu cálculo será obtido através da fórmula:

FRAÇÃO IDEAL = ÁREA DE TERRENO x ÁREA DA UNIDADE
ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO

Parágrafo 2º. - O valor do metro quadrado do terrreno (Vm^2T) será obtido através da planta de valores, estabelecendo o Valor Base do metro quadrado de terreno do município, e para cada terreno este valor base será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se emconta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um de "per si", como está expresso na fórmula do parágrafo seguinte.

Parágrafo 3º. - O valor do metro quadrado do terreno (V_m^2T) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_m^2T = V_m^2 \times S \times P \times T$$

ONDE:
V_m^2T = Valor base do metro quadrado do terreno
V_m^2 = Valor do metro quadrado do terreno
S = Coeficiente corretivo de situação
P = Coeficiente corretivo de pedologia
T = Coeficiente corretivo de topografia

Parágrafo 4º. - Valor Base é um determinado valor em VRM's, utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado, de terreno encontrados na pesquisa de valores imobiliários do município.

Parágrafo 5º. - Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla S, consiste em um grau, variando de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,10 (um vírgula dez) atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - O coeficiente de situação, será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
ESQUINA - 2 FRENTES	1,10
UMA FRENTE	1,00
ENCRAVADO/VILA	0,80

Parágrafo 6º. - Coeficiente corretivo de pedologia referido pela sigla P, consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel conforme características do solo.

I - O coeficiente de pedologia, será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE PEDOLOGIA
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
Combinação dos demais	0,80

Parágrafo 7º. - Coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau, variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de topografia será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

Art. 4º. - O valor da Edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = Ag \times Vm^2g$$

ONDE:
VE = Valor de edificação
Ag = Área da Edificação
Vm^2g = Valor do metro quadrado da edificação

Parágrafo 1º. - O valor de metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos, casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados), serão obtidos através de órgãos técnicos ligados à construção civil, tomando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município e ou região.

Parágrafo 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o sub-tipo.

Parágrafo 3º. - O valor de metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$Vm^2E = Vm^2TI \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$$

ONDE:
Vm^2E = Valor do metro quadrado de edificação
Vm^2TI = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

CAT = Coeficiente Corretivo de Categoria
100
C = Coeficiente Corretivo de Conservação
ST = Coeficiente Corretivo de Sub-tipo de Edificação

Parágrafo 4º. - O valor do metro quadrado do tipo de edificação - (Vm^2TI) será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR Mº EDIFICAÇÃO
CASA/SOBRADO	40 VRM/m²
APARTAMENTO	40 VRM/m²
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	20 VRM/m²
INSTALAÇÕES COMERCIAIS	20 VRM/m²
INSTALAÇÕES ESPECIAIS	30 VRM/m²
TELHEIRO	10 VRM/m²
GALPÃO E GONGÊNERES	8 VRM/m²

Parágrafo 5º. - Categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações de edificação e equivalem a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação.

I - A obtenção de pontos das informações de edificação é expressa na tabela seguinte:

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA
GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

	CASA / SOBRADO	APARTAMENTO	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	INSTALAÇÕES COMERCIAIS	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	TELHEIRO	GALPÃO E GONGÊNERES
REVEST.EXTERNO							
S/REVESTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0
EMBOÇO/REBOCO	5	5	0	9	8	20	18
ÓLEO	10	16	0	15	11	23	18
CAIAÇÃO	5	5	0	12	10	21	20
MADEIRA	21	19	0	19	12	26	22
CERÂMICA	21	19	0	19	13	27	23
ESPECIAL	27	24	0	20	14	28	26
PISOS							
TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0
CIMENTO	3	3	10	14	12	20	10
CERÂMICA/MOSAICO	8	9	20	18	16	25	20
TÁBUAS	4	7	15	16	14	25	19
TACO	8	9	20	18	15	25	20
MATPLÁSTICO	18	18	27	18	19	26	20
ESPECIAL	19	19	29	20	17	27	21
FORRO							
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
MADEIRA	2	2	2	4	4	2	3
ESTUQUE	3	3	3	4	3	2	3
LAGE	3	4	3	5	5	3	3
CHAPAS	3	4	3	5	3	3	3
COBERTURA							
PALHA/ZINCO/CAVACO	1	0	4	3	0	0	0
FIBROCIMENTO	5	7	20	11	10	3	3
TELHA	3	7	15	9	8	3	3
LAGE	7	3	28	13	11	4	3
ESPECIAL	9	4	35	16	12	4	3
INST. SANITÁRIA							
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
EXTERNA	2	2	1	1	1	1	1
INTERNA SIMPLES	3	3	1	1	1	1	1
INTERNA COMPLETA	4	4	2	2	1	2	2
MAIS DE UMA INTERNA	5	5	2	2	2	2	2
ESTRUTURA							
CONCRETO	23	28	12	30	38	24	29
ALVENARIA	10	15	8	20	30	20	22
MADEIRA	3	18	4	10	20	10	10
METÁLICA	25	30	12	33	42	26	28
INST. ELÉTRICA							
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
APARENTE	6	7	9	3	8	7	15
EMBUTIDA	12	14	19	4	8	10	17

Parágrafo 6º - Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla C, consiste em um grau variando de 0,50 (zero vírgula cinquenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO
NOVA/ÓTIMA	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
MAU	0,50

Parágrafo 7º. - Coeficiente corretivo de Subtipo de edificação, referido pela Sigla ST, consiste em um grau variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel de acordo com o tipo de construção e sua posição, situação de construção e fechada.

I - Posição de construção é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel construído conforme sua vizinhança

II - Situação de construção é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel construído conforme sua situação, se frente ou de fundos.

III - Fechada é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel construído, conforme seu alinhamento em relação ao limite do lote com o logradouro.

IV - O coeficiente corretivo de Sub tipo será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE SUB-TIPO

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	S/I CONST.	FACHADA	VALOR
CASA SOBRADO	ISOLADA	Frente	Alinhada	0,90
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,80
	GEMINADA	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,80
		Fundos	Qualquer	0,60
	SUPERPOSTA	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
	CONJUGADA	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
APARTAMENTO	QUALQUER	Frente	Alinhada	1,00
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,90
LOJA	QUALQUER	Frente	Alinhada	1,00
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	1,00
TELHEIRO	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
GALPÃO	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
INDÚSTRIA	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
ESPECIAL	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00

Art. 5º. - A testada ideal e seu cálculo será obtida aplicando-se a fórmula seguinte:

TESTADA IDEAL = ÁREA UNIDADE X TESTADA
ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 6º. - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 7º. - A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, por quaisquer dos meios permitidos pela Legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 8º. - O lançamento e a arrecadação do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO serão feitos através de documentação de arrecadação municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 9º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, será lançado e arrecadado em 4 (quatro) parcelas, cada uma correspondendo a um DAM específico.

Parágrafo único - A data do vencimento de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo é a seguinte:

1ª parcela ou parcela única em 11.04.94.

2ª parcela em 10.05.94.

3ª parcela em 10.06.94.

4ª parcela em 11.07.94.

Art. 10 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM a totalidade do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, nos seguintes casos especiais:

I - quando se tratar de lançamento suplementar.

II - quando o contribuinte optar pelo pagamento de uma só vez antes do vencimento da 1ª parcela.

Parágrafo Único - As taxas de serviços urbanos, exceto nos casos especiais e nos discriminados no "caput" deste artigo, serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU, em igual número de parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico, de acordo com a Lei Municipal nº. 963/91, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Campo Largo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Prefeitura poderá firmar convênio com instituição bancárias para a arrecadação do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Parágrafo Único - O responsável pelo Órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas anteriormente mencionadas, podendo, inclusive, proceder a conversão para Cruzeiro Real das frações de VRM, cabendo-lhe ainda promover através dos órgãos competentes da municipalidade a sua aplicação.

Art. 12 - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores a seguir:

	Valor do m² (terreno) em VRM's	Desconto m² (terreno) %	Desconto m² (construção) %
01	11,5600	86,0000	90,0000
02	8,6640	85,0000	90,0000
03	7,2200	85,0000	90,0000
04	5,7760	84,0000	90,0000
05	4,3322	83,0000	90,0000
06	3,6100	83,0000	90,0000
07	2,8882	81,0000	90,0000
08	2,1660	78,0000	90,0000
09	2,0210	75,0000	90,0000
10	1,8800	75,0000	90,0000
11	1,7329	74,0000	90,0000
12	1,4441	72,0000	90,0000
13	1,2997	74,0000	90,0000
14	1,1553	68,0000	90,0000
15	1,0109	67,0000	90,0000
16	0,8665	60,0000	90,0000
17	0,7220	58,0000	90,0000
18	0,6498	54,0000	90,0000
19	0,5776	50,0000	90,0000
20	0,5054	48,0000	90,0000
21	0,4332	58,0000	90,0000
22	0,4043	57,0000	90,0000
23	0,3610	54,0000	90,0000
24	0,3110	45,0000	90,0000
25	0,3000	45,0000	90,0000
26	0,2900	44,0000	90,0000
27	0,2800	44,0000	90,0000
28	0,2700	44,0000	90,0000
29	0,2600	40,0000	90,0000
30	0,2500	37,0000	90,0000
31	0,2400	33,0000	90,0000
32	0,2300	28,0000	90,0000
33	0,2200	25,0000	90,0000
34	0,2100	20,0000	90,0000
35	0,2000	18,0000	90,0000
36	0,1900	15,0000	90,0000
37	0,1800	10,0000	90,0000
38	0,1700	8,0000	90,0000
39	0,1600	5,0000	90,0000
40	0,1500	0,0000	90,0000

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de dezembro de 1993.

EMIDIO PLANARO JUNIOR
Prefeito Municipal

ACERVO HISTÓRICO
MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR